

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N. 383, DE 2011

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Autor: Deputado **ROBERTO DE LUCENA**

Relator: Deputado **RICARDO IZAR**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Deputado Roberto Lucena, cujo objetivo é alterar as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O projeto expande, além da proibição de contratação pela administração pública, para também proibir a obtenção de subsídios, subvenções ou doações, pelo período de até três anos, por quem cometer infrações administrativas no âmbito da Lei de Crimes Ambientais.

Por fim, o autor acresce dispositivo para incluir a mesma proibição de recebimento de subsídios, subvenções ou doações por pessoa jurídica, caso tenha sido condenada por crime ambiental com sentença transitada em julgado.

Na justificativa, o autor defende que a medida corrigirá imperfeições na legislação de crimes ambientais para coibir a leniência com que o Poder Público trata aqueles que não cumprem suas obrigações ambientais.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, da Comissão de Finanças e Tributação – CFT para análise de mérito e para fins do art. 54 e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos

termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o relator apresentou emenda que aumenta, para até dez anos, a proibição para contratação, obtenção de subsídios, subvenções e doações com a administração pública.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica.

O autor deixa claro que há necessidade crescente de todos com a responsabilidade ambiental e o projeto em análise caminha nesta direção ao propor pequenas correções na lei para impedir a leniência com que o Poder Público trata aqueles que não cumprem suas obrigações ambientais.

Após mais de duas décadas da publicação da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, é inegável a sua contribuição para a redução de crimes ambientais e consequente preservação do patrimônio ambiental brasileiro. Foi um grande avanço para a defesa e a proteção do meio ambiente no Brasil, entretanto, como a grande novidade da legislação era a área criminal, o debate acerca das questões administrativas ficou praticamente suspenso.

Neste diapasão, a proposta em tela aperfeiçoa a legislação ao impedir, não só que a empresa contrate com a Administração Pública, mas também que seja beneficiária de subsídios, subvenções ou doações.

Pelas razões expostas, apresento voto pela APROVAÇÃO do Projeto

de Lei nº 383, de 2011, e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e conclamo os nobres pares a acompanharem este voto.

Sala da Comissão, em de maio de 2019.

Deputado **RICARDO IZAR**
Progressistas/SP